



LEI MUNICIPAL Nº 1.868/2022

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL
DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS E AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas na Lei Municipal nº 1.053/07 e demais legislações em vigor.

Art. 2º. O cumprimento do que dispõe o artigo anterior fica condicionado ao repasse, por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º. Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022, caso o repasse financeiro federal retroceda e, neste caso, fica o Município obrigado a pagar o valor retroativo.





Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 14 de julho de 2022.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

